lei nº 6877 de 06.06.91
D.O.M. nº 9648 de 01.07.91
(suplemento)

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
SM: 23/11/00
Baltazar Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 04 / 91

PROJETO DE LEI Nº 095/91

ASSUNTO
Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Administração do Município - SAM, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6877 DE 06 / 06 / 91

DIOM Nº 9648 DE 01 / 07 / 91

ARQUIVO 04-07-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068771991
Projeto: 00951991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6877 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Administração do Município-SAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Administração do Município-SAM, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade estabelecer e coordenar as políticas dos sistemas administrativos nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial , modernização administrativa, comunicação, documentação, microfilmagem, licitação pública e auditoria administrativa, bem como assegurar ao Executivo Municipal os meios necessários à realização das atividades de recrutamento, seleção, lotação e redistribuição, desenvolvimento de recursos humanos, assistência e previdência ao servidor e defesa e preservação dos bens que constituem o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Administração, nas suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa, comunicação e microfilmagem, licitação e auditoria administrativa;

II - coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas referidos no ítem anterior;

III - regulamentar, controlar e supervisionar o uso de impressos padronizados do sistema administrativo, bem como a dis

tribuição da correspondência e documentos oficiais , no âmbito municipal e o sistema de arquivo e documentação;

IV - defender e preservar o patrimônio público municipal;

V - fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;

VI - supervisionar e controlar as atividades de assistência e previdência do servidor público;

VII - executar em todos seus aspectos o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do município;

VIII - administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado;

IX - administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;

X - supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Administração do Município, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei , a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Administração do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder ao ajuste do orçamento da Secretaria de Administração do Município à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Auditor Administrativo	DAS.2	07
Assistente Técnico	DAS.2	10
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	07
Chefe de Serviço	DNI.1	04

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	DNI.3	01
Chefe da Seção de Impressão	DNI.2	01
Chefe da Seção de Organização de Documentos	DNI.2	01
Chefe da Seção de Prestação de Informações	DNI.2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Permissão

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma com pleta reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas com ponentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionali zação de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sis temas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, atra vés da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização.

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marlene Almeida
Diretora Geral

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº ____
Data 30 / 04 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/05/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 095/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/05/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 16/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Administração do Município-SAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Administração do Município -SAM, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade estabelecer e coordenar as políticas dos sistemas administrativos nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa, comunicação, documentação, microfilmagem, licitação pública e auditoria administrativa, bem como assegurar ao Executivo Municipal os meios necessários à realização das atividades de recrutamento, seleção, lotação e redistribuição, desenvolvimento de recursos humanos, assistência e previdência ao servidor e defesa e preservação dos bens que constituem o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Administração, nas suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa, comunicação e microfilmagem, licitação e auditoria administrativa;

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Adalmer Leitão COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

SG.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

II - coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas referidos no ítem anterior;

III - regulamentar, controlar e supervisionar o uso de impressos padronizados do sistema administrativo, bem como a distribuição da correspondência e documentos oficiais, no âmbito municipal e o sistema de arquivo e documentação;

IV - defender e preservar o patrimônio público municipal;

V - fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;

VI - supervisionar e controlar as atividades de assistência e previdência do servidor público;

VII - executar em todos seus aspectos o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do município;

VIII - administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado;

IX - administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;

X - supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Administração do Município, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Administração do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder ao ajuste do orçamento da Secretaria de Administração do Município à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Auditor Administrativo	DAS.2	07
Assistente Técnico	DAS.2	10
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	07
Chefe de Serviço	DNI.1	04

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei Nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	DNI.3	01
Chefe da Seção de Impressão	DNI.2	01
Chefe da Seção de Organização de Documentos	DNI.2	01
Chefe da Seção de Prestação de Informações	DNI.2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16 / 05 / 1991
Presidente

Parecer nº 50 /91
Ao Projeto de Lei nº 095/91

Encaminha o Sr. Chefe do Poder Executivo do Município para apreciação da Câmara Municipal projeto de lei nº 095/91, que dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Administração - SAM - e dá outras providências.

Procura o projeto dentro de suas linhas gerais praticar absorção das Comissões de Acompanhamento da Folha de Pagamento, de Definições Funcionais, de Modernização Administrativa e de Estruturação de áreas próprias de Auditoria e Modernização, objetivando por este proceder, racionalizar e avaliar com maior abrangência todos os serviços pertinentes de sua execução administrativa.

Percebe-se que dentro de uma modernização administrativa a proposta de absorção procura legalizar todos os atos emanados da próopria SAM -, porquanto, referidos atos dentro da ótica legalista, eram executados de forma discricionariedade ou seja mediante disposições de Decreto, que ficavam ao sabor e alvitre da temporariedade dos ocupantes da Edilidade Municipal.

A iniciativa de absorção com definição em Lei, procura evidenciar o caráter de imparcialidade dos atos administrativos que serão devidamente praticados por quem de direito em suas respectivas funções, cargos comissionados ou chefias.

Isto posto e considerando a apreciação das Emendas que possam ser apresentadas para aperfeiçoamento deste projeto de lei, manifesto-me favorável, devendo, contudo, esta Comissão aprovar ou não o presente parecer, que no final será submetido ao Plenário para decisão legislativa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 095/91.

APROVADO
EM 24/05/91
Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Administração do Município-SAM, e dá outras provodências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Administração do Município-SAM, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade estabelecer e coordenar as políticas dos sistemas administrativos nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial , modernização administrativa, comunicação, documentação, microfilmagem, iicitação pública e auditoria administrativa, bem como assegurar ao Executivo Municipal os meios necessários à realização das atividades de recrutamento, seleção, lotação e redistribuição, desenvolvimento de recursos humanos, assistência e previdência ao servidor e defesa e preservação dos bens que constituem o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Administração, nas suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa, comunicação e microfilmagem, licitação e auditoria administrativa;

II - coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas referidos no ítem anterior;

III - regulamentar, controlar e supervisionar o uso de impressos padronizados do sistema administrativo, bem como a dis

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tribuição da correspondência e documentos oficiais , no âmbito municipal e o sistema de arquivo e documentação;

IV - defender e preservar o patrimônio público municipal;

V - fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;

VI - supervisionar e controlar as atividades de assistência e previdência do servidor público;

VII - executar em todos seus aspectos o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do município;

VIII - administrar o sistema de material de uso comum, em almozarifado centralizado;

IX - administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;

X - supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Administração do Município, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei , a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Administração do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder ao ajuste do orçamento da Secretaria de Administração do Município à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE maio DE 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Auditor Administrativo	DAS.2	07
Assistente Técnico	DAS.2	10
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	07
Chefe de Serviço	DNS.I	04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	DNI.3	01
Chefe da Seção de Impressão	DNI.2	01
Chefe da Seção de Organização de Documentos	DNI.2	01
Chefe da Seção de Prestação de Informações	DNI.2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 761 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Administração do Município - SAM, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Administração do Município-SAM, e dá outras provodências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Administração do Município-SAM, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade estabelecer e coordenar as políticas dos sistemas administrativos nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial , modernização administrativa, comunicação, documentação, microfilmagem, licitação pública e auditoria administrativa, bem como assegurar ao Executivo Municipal os meios necessários à realização das atividades de recrutamento, seleção, lotação e redistribuição, desenvolvimento de recursos humanos, assistência e previdência ao servidor e defesa e preservação dos bens que constituem o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Administração, nas suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa, comunicação e microfilmagem, licitação e auditoria administrativa;

II - coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas referidos no ítem anterior;

III - regulamentar, controlar e supervisionar o uso de impressos padronizados do sistema administrativo, bem como a dis

tribuição da correspondência e documentos oficiais , no âmbito municipal e o sistema de arquivo e documentação;

IV - defender e preservar o patrimônio público municipal;

V - fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;

VI - supervisionar e controlar as atividades de assistência e previdência do servidor público;

VII - executar em todos seus aspectos o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do município;

VIII - administrar o sistema de material de uso comum, em almozarifado centralizado;

IX - administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;

X - supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Administração do Município, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei , a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Administração do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder ao ajuste do orçamento da Secretaria de Administração do Município à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Auditor Administrativo	DAS.2	07
Assistente Técnico	DAS.2	10
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	07
Chefe de Serviço	DNS.I	04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	DNI.3	01
Chefe da Seção de Impressão	DNI.2	01
Chefe da Seção de Organização de Documentos	DNI.2	01
Chefe da Seção de Prestação de Informações	DNI.2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº
Data 30 / 04 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 095/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Administração do Município-SAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Administração do Município - -SAM, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade estabelecer e coordenar as políticas dos sistemas administrativos nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa, comunicação, documentação, microfilmagem, licitação pública e auditoria administrativa, bem como assegurar ao Executivo Municipal os meios necessários à realização das atividades de recrutamento, seleção, lotação e redistribuição, desenvolvimento de recursos humanos, assistência e previdência ao servidor e defesa e preservação dos bens que constituem o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Administração, nas suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa, comunicação e microfilmagem, licitação e auditoria administrativa;

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Adalmir Leitão COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

SG.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

II - coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas referidos no ítem anterior;

III - regulamentar, controlar e supervisionar o uso de impressos padronizados do sistema administrativo, bem como a distribuição da correspondência e documentos oficiais, no âmbito municipal e o sistema de arquivo e documentação;

IV - defender e preservar o patrimônio público municipal;

V - fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;

VI - supervisionar e controlar as atividades de assistência e previdência do servidor público;

VII - executar em todos seus aspectos o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do município;

VIII - administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado;

IX - administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;

X - supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Administração do Município, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Administração do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder ao ajuste do orçamento da Secretaria de Administração do Município à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE abril DE 1991.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Auditor Administrativo	DAS.2	07
Assistente Técnico	DAS.2	10
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	07
Chefe de Serviço	DNI.1	04

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei Nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - SAM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	DNI.3	01
Chefe da Seção de Impressão	DNI.2	01
Chefe da Seção de Organização de Documentos	DNI.2	01
Chefe da Seção de Prestação de Informações	DNI.2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI.2	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30 / 04 / 91
Permissão

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma com pleta reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas com ponentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionali zação de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sis temas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, atra vés da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização.

Ao Departamento Legislativo
30.04.91

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE abril DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA